

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E ORÇAMENTO E FINANÇAS.

I – Exposição da Matéria:

Projeto de Lei nº n º 34/2025, que dispõe sobre O Plano Plurianual do Município de Guatapará para o período de 2026 a 2029.

Esta comissão analisou minuciosamente o referido projeto de Lei e o mesmo estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para os programas de duração continuada.

Referido projeto foi encaminhado a esta Comissão Permanente para análise de sua competência, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O Plano Plurianual tem por objetivo o planejamento orçamentário previsto na Constituição Federal, ao lado da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA). Sua elaboração e tramitação devem seguir ritos e requisitos específicos.

O artigo 165, § 1º, da Constituição Federal estabelece que a lei que instituir o plano plurianual definirá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes.

Quanto à iniciativa, tal projeto de lei é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Contata-se que, quanto ao projeto em comento, NÃO LOCALIZANDO IRREGULARIDADES, ENCONTRANDO-SE EM CONFORMIDADE PARA VOTAÇÃO. O PPA deve estar em estrita conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Isso significa que os objetivos e metas propostos devem ser compatíveis com a sustentabilidade financeira do município, observando os limites de endividamento e de despesas com pessoal. O plano deve

refletir as metas fiscais previstas no anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

II – Conclusão:

Sendo assim, pelo exposto, considerando os fatos aqui trazidos, estas comissões, por vota da maioria dos membros, manifestam-se **FAVORÁVEIS** ao Projeto de Lei nº 34/2025.

Sala das Comissões, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Comissão de Finanças e Orçamento.

CLAUDEMIR VICENTE BRAMBILLA CÉSAR BRUNO CASTELHO BOMFIM
Presidente CFO Relator CFO

RONALDO CLEBER GONÇALVES

Membro CFO

Comissão de Justiça e Redação

**OSMAR DE AZEVEDO
GONÇALVES**
Presidente CJR

RONALDO CLÉBER

SUELI LUCAS BATISTA

Membro CJR